



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 15/02/2022

DECRETO Nº 9.461/ 2022

FIXA TARIFAS DIVERSAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da **Lei Orgânica** do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 042/ 2022 do Departamento de Rendas Municipais.

Considerando que o percentual de inflação apurado no período de outubro de 2020 a setembro de 2021, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE foi de 10,25%, DECRETA:

Art. 1º Os valores das tarifas fixadas no artigo 1º do anexo IV, itens I, II, III, IV, V, VI e VII c.c. artigo 352 e parágrafo único da Lei Municipal nº **3.220**, de 23 de dezembro de 1997 e alterações, bem como os decretos municipais regulamentares, passam a ser cobrados conforme consta a seguir:

I - UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

a)	GUARDA - VOLUME por mala ou unidade	R\$	6,40
b)	SANITÁRIOS	R\$	VEDADA COBRANÇA - LEI ESTADUAL 14.547 DE 14/09/2011

II - UTILIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E SOCIAL

a)	Utilização Mensal:		
	1 - Individual 2 - Familiar	R\$	19,56
		R\$	38,20
b)	Visitante	R\$	38,20
c)	Exame Médico	R\$	13,31
d)	Campo de Futebol: 1 - Pelo mínimo de 02 (duas) horas	R\$	40,70
e)	Inscrição de Cadastramento:		
	1 - Individual 2 - Familiar	R\$	74,43
		R\$	120,02
f)	Salão de Festas	R\$	599,01
g)	Área de Lazer - Com Churrasqueira	R\$	210,86
h)	Emissão de Carteira de Identificação	R\$	31,90

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

i)	Utilização do Centro Comunitário de Jafa 1. Utilização de até 02 (duas) horas 2. Utilização acima de 02 (duas) horas até 04 (quatro) horas 3. Utilização acima de 04 (quatro) horas	R\$	68,22
		R\$	136,50
		R\$	204,27

§ 1º As tarifas cobradas para a utilização do salão de festas, para utilização da área de lazer com churrasqueira do Centro Esportivo e Social, por servidores públicos municipais, bem como para a utilização do Centro Comunitário de Jafa, por servidores públicos municipais moradores em Jafa, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

III - REMOÇÃO DE ENTULHOS, CAPINAR E ROÇAR TERRENOS.

a)	Remoção de entulhos - até 01 (um) metro cúbico	R\$	56,68
b)	Remoção de Entulhos (acima de 01 m3), por metro cúbico.	R\$	56,68
c)	Roçagem de terreno - por metro quadrado	R\$	1,10

IV - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

a)	MOTONIVELADORA:		
	Custo por hora máquina Custo por hora parada	R\$ R\$	366,74 252,23
b)	TRATOR ESCAVO - PÁ-CARREGADEIRA - Capacidade de Operação até 3 metros cúbicos		
	Custo por hora máquina Custo por hora parada	R\$ R\$	326,99 149,79
c)	TRATOR DE ESTEIRA - Equipado com lâmina frontal capacidade até 12 toneladas		
	Custo por hora Custo por hora parada	R\$ R\$	319,10 161,28
d)	ROLO LISO - Estático auto propulsor capac. de operação até 07 toneladas		
	Custo por hora Custo por hora parada	R\$ R\$	235,85 131,14
e)	ROLO PÉ DE CARNEIRO - Estático rebocável até 04 toneladas		
	Custo por hora Custo por hora parada	R\$ R\$	64,71 45,57
f)	TRATOR SOBRE PNEUS - Peso da operação até 2,5 toneladas		
	Custo por hora máquina Custo por hora parada	R\$ R\$	235,85 115,18
g)	CAMINHÃO BASCULANTE - Com caçamba até 10 metros cúbicos		
	Custo por hora Custo por hora parada Custo por Km rodado	R\$ R\$ R\$	543,51 108,08 7,59
h)	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA até 12 toneladas		
	Custo por hora Custo por hora parada Custo por Km rodado	R\$ R\$ R\$	213,64 70,15 3,97
i)	CAMINHÃO IRRIGADOR - ÁGUA BRUTA - M3		
	Dentro do Perímetro Urbano: - Por viagem. Fora do perímetro Urbano: - Por viagem Acrescer por Km rodado Retirada com veículo particular (por m3)	R\$ R\$ R\$ R\$	27,17 27,17 4,04 14,49
j)	REMOÇÃO DE TERRA VEGETAL BREJOSA		
	Raspagem p/ metro cúbico s/ transporte	R\$	28,38
k)	TRANSPORTE DE TERRA (CAMINHÃO BASCULANTE):		

Continuar

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

	Dentro do Perímetro Urbano: - Por viagem Fora do perímetro Urbano: - Por viagem Acrescer por km rodado	R\$ R\$ R\$	362,95 325,06 4,04
II)	UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOLA		
	PEQUENO PRODUTOR:		
	a) Trator até 75 CV, p/hora b) Trator Traçado 128 CV, p/hora	R\$ R\$	67,77 94,93
	MÉDIO PRODUTOR:		
	a) Trator até 75 CV, p/hora b) Trator Traçado 128 CV, p/hora	R\$ R\$	94,93 162,63
	GRANDE PRODUTOR:		
	a) Trator até 75 CV, p/hora b) Trator Traçado 128 CV, p/hora	R\$ R\$	176,21 223,69

I)	UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOLA		
	PEQUENO PRODUTOR:		
	a) Trator até 75 CV, p/hora b) Trator Traçado 128 CV, p/hora	R\$ R\$	82,00 114,87
	MÉDIO PRODUTOR:		
	a) Trator até 75 CV, p/hora b) Trator Traçado 128 CV, p/hora	R\$ R\$	114,87 196,78
	GRANDE PRODUTOR:		
	a) Trator até 75 CV, p/hora b) Trator Traçado 128 CV, p/hora	R\$ R\$	213,21 270,66
	(Redação dada pelo Decreto nº 9474/ 2022)		

V - EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS:

a)	EMISSION DE DOCUMENTOS:		
	1 - Certidões de: Existência de Prédio, Roteiros e Outros.	R\$	54,70
	2 - Fornecimento de cópia da Planta do Município	R\$	54,27
	3 - Emissão de 2ª Via:		
	I.P.T.U Outros avisos (cada) Alvará Inscrição Municipal	R\$ R\$ R\$ R\$	9,78 1,21 2,14 9,78
	4 - Fornecimento de Documentos a) Por cópia impressa em computador (por unidade) b) Por mídia digital: 1. Gravação em DVD (fornecido pela Administração) 2. Gravação em CD (fornecido pela Administração)	R\$ R\$ R\$	1,10 6,79 4,76
b)	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS:		

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

	1. Atividade Comercial e Industrial 2. Vendedores Ambulantes residentes no Município 3. Vendedores Ambulantes residentes fora do Município 4. Construções e Demolições prédios tijolos e madeira 5. Outros.	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	38,26 17,74 53,15 23,05 38,26	
c)	APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO, CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS, SERVIÇOS CADASTRAIS:			
	1 - Aprovação de parcelamentos, condomínios e loteamentos - serviços cadastrais: a) Até 150 lotes b) De 151 a 300 lotes c) Acima de 300 lotes 2 - Cancelamento de Projetos 3 - Baixa de qualquer natureza 4 - Desmembramentos e Fusão de Terreno 5 - Alteração cadastral de imóveis, por lote 6 - Croqui 7 - Transferência de veículos, por unidade 8 - Rebaixamento ou Levantamento de Guia, por metro linear 9 - Reposição de Guia	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	2.554,57 3.858,95 5.747,75 32,12 32,12 48,14 35,41 69,41 32,12 31,92 41,65	
d)	FOTOCÓPIA DE DOCUMENTOS (por unidade)	R\$	0,49	
e)	INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO EM INSCRIÇÕES MUNICIPAIS:			
	1. Inscrição Municipal 2. Transferência de local, de firma ou ramo de negócio 3. Alteração Cadastral (Firmas e Autônomos)	R\$ R\$ R\$	17,67 17,67 17,67	
f)	NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS			
	1. Emplacamento 2. Por placa fornecida	R\$ R\$	17,67 19,51	
g)	ALINHAMENTO, NIVELAMENTO:			
	1. Alinhamento, por metro linear 2. Nivelamento, por metro linear 3. Nivelamento de guia, por metro linear 4. Interdição de Ruas	R\$ R\$ R\$ R\$	31,92 31,92 31,92 40,00	
h)	APREENSÃO, DEPÓSITO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS, MERCADORIAS E ANIMAIS:			
	1. Apreensão e arrecadação de bens abandonados na via pública, (por unidade) 2. Apreensão de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, quando passível de avaliação pelo Agente Público Municipal, (por unidade) 3. Armazenagem, por dia ou fração no Depósito Municipal a) de veículo, por unidade por mês b) de animais, por cabeça (100 UFG`s) c) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo por mês	R\$ R\$ R\$ R\$	70,10 10% do valor estimado 53,95 402,00 12,46	
i)	ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES:			
	1. Árvore de pequeno porte 2. Árvore de médio porte 3. Árvore de grande porte	R\$ R\$ R\$	236,71 261,95 489,06	
j)	VISTORIA E FISCALIZAÇÃO	R\$	54,70	

VI - UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIO E FUNERAL

a)	INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA (COMUM)			
	1. De adulto, por cinco anos. Placa 2. De infante, por três anos. Placa	R\$ R\$ R\$ R\$	62,03 19,51 36,27 19,89	
b)	SEPULTAMENTO PERPÉTUO			

	1. De sepultura (0,80 m²), adulto aéreo De sepultura (0,80 m² (subterrâneo 2. De sepultura (1,40 m²), adulto, aéreo De sepultura (1,40 m²), adulto subterrâneo Placa 3. De sepultura, infante. Placa	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	84,11 126,16 147,22 220,82 19,51 36,46 19,51
c)	CONCESSÃO DE TERRENO PARA SEPULTAMENTO PERPÉTUO		
	1. Avenida Central Placa 2. Avenida Transversal, adulto. Placa 3. Avenida Transversal, infante. Placa 4. Avenida Intermediária, adulto. Placa 5. Avenida Intermediária, infante. Placa	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	242,88 19,51 214,44 19,51 144,34 19,51 144,34 19,51 69,91 19,51
d)	EXUMAÇÕES		
	1. Para o mesmo Cemitério, adulto aéreo 2. Para o mesmo Cemitério, infante aéreo 3. Para outros Cemitérios, adulto aéreo 4. Para outros Cemitérios, infante aéreo 5. Demolição de laje, adulto aéreo 6. Demolição de laje, infante aéreo 7. Para o mesmo Cemitério, adulto, subterrâneo 8. Para o mesmo Cemitério, infante, subterrâneo 9. Para outros Cemitérios. Adulto, subterrâneo 10. Para outros Cemitérios, infante, subterrâneo. 11. Demolição de laje, adulto, subterrâneo 12. Demolição de laje, infante, subterrâneo	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	230,17 123,18 182,51 119,69 182,51 81,53 345,25 184,77 273,76 179,53 273,76 122,29
e)	TERRENOS LOCALIZADOS NA PARTE NOVA DO CEMITÉRIO		
	1 - Avenida Central, 1 terreno medindo 2,60 m x 1,20m 2 - Avenida Central, 2 terrenos medindo 2,60m x 2,40m 3 - Avenida Central, 3 terrenos medindo 2,60m x 3,20m 4 - Avenida Intermediária, 1 terreno medindo 2,60m x 1,20m 5 - Avenida Transversal, 1 terreno medindo 2,60m x 1,20m 6 - Avenida Transversal, 2 terrenos medindo 2,60m x 2,40m 7 - Avenida Transversal, 3 terrenos medindo 2,60m x 3,20m	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	242,88 483,87 718,69 146,24 146,24 295,97 428,94
f)	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS:		
	1 - Construção de 01 (uma) gaveta 2 - Construção de 02 (duas) gavetas 3 - Construção de 04 (quatro) gavetas	R\$ R\$ R\$	998,42 1.858,46 3.651,57

VII - UTILIZAÇÃO DA CONCHA ACÚSTICA

a)	Utilização da concha acústica lago artificial Prof. J.k. Williams		
	1 - Utilização de até (02) horas 2 - Utilização acima de (02) horas por até (04) horas 3 - Utilização acima de (04) horas	R\$ R\$ R\$	68,26 136,51 204,28

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

VIII - UTILIZAÇÃO DO PALANQUE, SERVIÇO DE SOM E ILUMINAÇÃO (MÃO DE OBRA - MONTAGEM E DESMONTAGEM E TRANSPORTE)

a)	Utilização do palanque (mão-de-obra - montagem e desmontagem e transporte)		
	1 - Finais de semana e feriado 2 - Dias úteis	R\$ R\$	857,11 729,82
b)	Utilização do som e iluminação (mão-de-obra - montagem e desmontagem e transporte) 1 - Finais de semana e feriado 2 - Dias úteis	R\$ R\$	236,84 171,47
c)	Utilização do palanque, som e iluminação (mão-de-obra - montagem e desmontagem e transporte) 1 - Finais de semana e feriado 2 - Dias úteis	R\$ R\$	1.093,94 901,30
d)	Manutenção do palanque 1 - Finais de semana, feriado e dias úteis	R\$	117,00

IX - UTILIZAÇÃO DO HANGAR 3 DO AERÓDROMO MUNICIPAL "ALVARO SCUTARI"

a)	Estacionamento por dia, utilização de 01 (uma) vaga	R\$	20,00
----	---	-----	-------

IX - UTILIZAÇÃO DO HANGAR 3 DO AERÓDROMO MUNICIPAL "ALVARO SCUTARI"

a)	Estacionamento de aeronave de até 02 (dois) lugares, por dia, utilização de 01 (uma) vaga.	R\$	10,00
b)	Estacionamento de aeronave acima de 02 (dois) lugares, por dia, utilização de 01 (uma) vaga.	R\$	20,00

(Redação dada pelo Decreto nº 9491/ 2022)

§ 2º O pagamento das tarifas de veículos e máquinas que integram a frota municipal será antecipado, contra entrega de documentos ou realização de serviços, sujeitando-se o contribuinte aos acréscimos legais, após o vencimento.

§ 3º As despesas com o transporte dos animais, serão cobradas com base no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.266, de 7/12/87.

§ 4º O recolhimento da tarifa para utilização do hangar 3 do Aeródromo Municipal "Alvaro Scutari" somente será autorizada quando o contribuinte apresentar documento do Administrador do Aeródromo, declarando que o estacionamento foi autorizado, constando os dados do proprietário e da aeronave, e os dias permitidos para estacionamento. (Redação acrescida pelo Decreto nº 9491/ 2022)

Art. 2º As tarifas fixadas no artigo 6º da Lei nº 2.266, de 07/12/87, passam a ser cobradas conforme discriminação abaixo:

a)	Diária do motorista, sem pernoite.	R\$	68,26
b)	Diária do motorista, com pernoite	R\$	134,44
c)	Quilômetro rodado para veículos:		
	Álcool Diesel Gasolina	R\$ R\$ R\$	7,10 7,10 7,10
d)	Tarifa Securitária (por passageiro)	R\$	1,04
e)	Horas de trabalho extras + encargos sociais	R\$	11,98

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 3º A tabela do artigo 2º do Decreto nº 4589/93, referente aos valores das tarifas de utilização do Ginásio de Esportes, Conjunto Poliesportivo Manoel Gouveia Chagas e da Quadra do Módulo Esportivo (Vila Manolo), passa a vigorar com os seguintes

valores:

a)	UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES WILSON MARTINI		
	1. Período noturno/hora 2. Período diurno/hora	R\$	66,98
		R\$	33,88
b)	UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO JOÃO GONZALES		
	1. Período noturno/hora 2. Período diurno/hora	R\$	79,69
		R\$	40,67
c)	UTILIZAÇÃO DA QUADRA COBERTA DO MÓDULO ESPORTIVO (VILA MANOLO)		
	1. Pelo mínimo 02 (duas) horas em horário noturno	R\$	74,37
d)	UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS COBERTAS (JOÃO PAULO II, LABIENÓPOLIS, DISTRITO DE JAFÁ E ANEXO AO JOÃO GONZALES)		
	1. Período noturno/hora 2. Período diurno/hora	R\$	30,03
		R\$	15,17

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nº 5º dia após a sua publicação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 193, da **Lei Orgânica** Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de janeiro de 2022 .

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/03/2022



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 18/11/2020

DECRETO Nº 8591/2017

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL "SANTA FAUSTINA"

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 2.761/92, e suas alterações, DECRETA:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º As atividades do Cemitério Municipal "Santa Faustina" ficam regulamentadas pelas disposições deste Decreto .

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para efeitos do presente regulamento considera-se:

I - Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunpção aeróbia;

II - Exumação: a abertura de sepultura local de consunpção aeróbia ou caixão de madeira ou metal onde se encontra inumado o cadáver;

III - Trasladação: O transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram a fim de serem novamente inumados ou colocados em ossário;

IV - Cadáver: O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição de matéria orgânica;

V - Ossadas: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

VI - Viatura e recipiente apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

VII - Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

Continuar

VIII - Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais predominantemente ossadas;

IX - Restos Mortais: cadáver e ossadas.

Seção III

Da Legitimidade

Art. 3º Tem legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento:

I - o testamenteiro em cumprimento de disposição testamentária;

II - o cônjuge sobrevivente;

III - o companheiro sobrevivente;

IV - qualquer herdeiro com direito adquirido;

V - qualquer familiar descendente direto;

VI - qualquer pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I e V deste artigo;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º O Cemitério Municipal "Santa Faustina", destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos em jazigos particulares e perpétuos, sob forma de concessão, falecidos na área do Município de Garça ou trasladados de outras localidades.

Parágrafo único. As transladações de outras localizadas serão autorizadas somente nos seguintes casos:

I - pessoas que já residiram no Município de Garça e Distrito de Jafa;

II - pessoas que tenham parentes sepultados no Cemitério Municipal "Santa Faustina".

Seção II

Dos Serviços

Art. 5º A recepção e autorização para inumação de cadáveres é de responsabilidade do Coordenador do Cemitério Municipal, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais e as ordens dos seus superiores hierárquicos relacionados com aqueles serviços.

Art. 6º Os serviços do registro e expediente geral estarão a cargo dos funcionários do cemitério e serão efetuados por meio de software de registro de inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Art. 7º Não será permitido executar no Cemitério Municipal obras, construções, demolições, reformas, colocação ou retirada de lápides no período de 15 de outubro a 05 de novembro de cada ano, exceto em ocorrência de óbitos.

Seção III Do Funcionamento

Art. 8º O cemitério funcionará diariamente das 8 às 18 horas.

Parágrafo único. As inumações de restos mortais serão realizadas no horário das 8h30min. às 17h30min., devendo ser comunicado a Administração do Cemitério com antecedência mínima de 5 (cinco) horas para as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III DAS INUMAÇÕES

Seção I Disposições Comuns

Art. 9º As inumações serão efetuadas em sepulturas perpétuas em jazigos particulares, sob forma de concessão.

Art. 10 Os cadáveres a inumar serão enterrados em caixões de madeira ou de zinco, quando for o caso, ou outro qualquer disponível no mercado desde previamente aprovado pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Em se tratando de doenças transmissíveis os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados.

Art. 11 O local da inumação deverá ser procedido de vistoria que será determinada pelo Coordenador do Cemitério Municipal, o qual devesse fazê-la emitindo um relatório dos serviços a serem realizados em impresso próprio do cemitério.

Art. 12 Para fins de inumação, os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprobatória do cumprimento das formalidades legais.

§ 1º Deverá ser previamente apresentado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito, ou emitido o boletim de óbito.

§ 2º Na falta ou insuficiência da documentação legal, o Coordenador do Cemitério Municipal deverá procurar as autoridades competentes para autorização, a qual deverá ser expressa.

Seção II Das Inumações em sepulturas

Art. 13 É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo em situação de calamidade pública ou quando se tratar de fetos mortos abandonados ou peças anatômicas.

Art. 14 As sepulturas classificam-se da seguinte forma:

I - Temporárias: destinadas a inumação por 3 (três) anos, findos os quais poderá proceder-se a exumação;

concedida mediante requerimento administrativo dos interessados para utilização imediata através da compra do terreno, sendo necessário que estas estejam localizadas em áreas distintas das destinadas as sepulturas temporárias.

CAPÍTULO IV

DA EXUMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 15 A exumação somente será realizada se:

I - houver requerimento administrativo por escrito, e na forma e prazos definidos neste Decreto, por responsável e/ou autoridade competente;

II - depois de decorridos 03 (três) anos da inumação, quando se tratar de cadáver sepultado como indigente, ocasião na qual realizar-se-á ex officio pela Coordenadoria do Cemitério Municipal.

Art. 16 A exumação nas condições previstas no inciso I, do artigo anterior, será requerida por escrito à Coordenadoria do Cemitério Municipal juntando-se o interessado os documentos necessários para comprovar:

a) comprovante de parentesco com o falecido, a ser demonstrado por meio de Registro Geral (RG), Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de Óbito;

b) a declaração do concessionário do terreno, autorizando a exumação, renunciando a quaisquer direitos, pretéritos ou futuros, sendo que, em caso da não mais utilização do terreno, nos termos da Lei Municipal nº 2.761/1992, o mesmo deverá ser devolvido ao Município;

c) o pagamento das tarifas devidas;

d) o consentimento da autoridade legal, quando a exumação seja feita para transladação do cadáver para outro local;

e) o consentimento da autoridade consular, caso seja feita para transladar o cadáver para país estrangeiro.

Art. 17 Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Estado, o interessado deverá comprovar que possui o terreno, apresentando previamente o recipiente apropriado para tal fim, por meio de declaração do Cemitério Municipal daquela localidade.

Art. 18 A Coordenadoria do Cemitério Municipal assistirá à exumação para verificar se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 19 Sempre que requerida, a Coordenadoria do Cemitério Municipal fornecerá certidão da exumação.

Art. 20 As requisições de exumações para diligências a bem do interesse da justiça podem ser feitas diretamente à Coordenadoria do Cemitério Municipal, por escrito, com menção de todos os característicos.

§ 1º A Coordenadoria providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento, imediatamente após terem terminado as diligências requisitadas.

§ 2º Todos os atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

§ 3º Se as diligências requisitadas forem feitas em virtude de requerimento de parte, deverá esta pagar todas as despesas ocasionadas com a exumação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

§ 4º Se o processo for ex officio, nenhuma despesa será cobrada.

Continuar

Art. 21 Os terrenos devolvidos ao Município, nos termos da Lei Municipal nº **2.761/1992**, em que forem feitas exumações, poderão ser utilizados para novos sepultamentos.

Art. 22 Nas sepulturas temporárias, um mês antes de terminar o período legal de inumação, a Coordenadoria do Cemitério Municipal notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registrada com aviso de recebimento, ou, quando for o caso, por meio de Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, convidando-lhes a requerer, no prazo de trinta dias, a exumação ou conservação das ossadas.

§ 1º Uma vez recebida a notificação o interessado deverá comparecer ao Cemitério no dia e hora que vier fixado para esse fim.

§ 2º Verificada a oportunidade de exumação pelo decurso do prazo fixado no inciso I, do artigo 14, sem que o interessado tenha promovido alguma diligência no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

§ 3º As ossadas abandonadas nos termos do parágrafo anterior será dado o destino adequado, ou, quando não houver inconveniente inumá-las nas próprias sepulturas.

CAPÍTULO V DAS TRANSLADAÇÕES

Seção I Das Disposições Comuns

Art. 23 A transladação será solicitada ao Coordenador ou ao servidor que estiver no atendimento no horário da solicitação e será feita por pessoas com legitimidade para tal, com autorização da autoridade legal, quando tratar-se de transladação para outro Município, bem como através do pagamento da tarifa correspondente.

Parágrafo único. Caso a transladação consista na mera mudança de local no interior do Cemitério deverá ser consignado na solicitação o local da retirada e o local da inumação, pagas as tarifas devidas.

Art. 24 A transladação de ossadas será efetuada em recipientes próprios que deverão ser providenciados pelos interessados, podendo, ainda, ser utilizados recipientes disponíveis no cemitério, caso os tenha.

Parágrafo único. Quando a transladação se efetuar para fora do Cemitério Municipal poderão ser utilizados os meios disponíveis pelos interessados.

Art. 25 As averbações correspondentes as transladações serão efetuadas nos softwares utilizados no cemitério.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TERRENOS

Seção I Das Formalidades

Art. 26 Os terrenos do Cemitério Municipal "Santa Faustina" podem, mediante aquisição, serem objetos de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos e capelas particulares.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 26. Os terrenos do Cemitério Municipal "Santa Faustina" podem, mediante aquisição, serem objetos de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos e capelas particulares, contendo 01 (uma), 02 (duas) ou 04 (quatro) gavetas verticais ou horizontais, devendo serem construídas conforme padrão exigido no Anexo A, que fica fazendo parte integrante deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9038/2020)

Parágrafo único. As concessões de terrenos conferem aos concessionários o título de posse.

~~**Art. 27.** O pedido para a concessão de terrenos será dirigido ao Coordenador do Cemitério Municipal ou ao servidor designado para o atendimento, devendo esta concessão ser feita mediante preenchimento de formulário próprio, no qual deverá constar a identificação do requerente, a localização da quadra e lote, bem como a metragem.~~

~~Parágrafo único. O Coordenador do Cemitério Municipal deverá assinar todos os formulários, confirmando sua veracidade.~~

Art. 27. O pedido para a concessão de terrenos será dirigido ao Coordenador do Cemitério Municipal ou ao servidor designado para o atendimento, devendo esta concessão ser feita mediante preenchimento de formulário próprio, no qual deverá constar a identificação do requerente, a localização da quadra e lote, bem como a metragem.

§ 1º O Coordenador do Cemitério Municipal deverá assinar todos os formulários, confirmando sua veracidade.

§ 2º As obras realizadas nos terrenos concedidos deverão atender os padrões exigidos no Anexo A, devendo ser atestado por servidor público designado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual aprovará ou não a regularidade das obras.

§ 3º No caso de obra irregular, o concessionário será notificado para que no prazo de 10 (dez) dias a regularize, sob pena de serem executadas pela Administração Municipal e cobrado posteriormente do concessionário, através dos meios legais. (Redação dada pelo Decreto nº 9038/2020)

§ 4º O Coordenador do Cemitério somente irá autorizar o início de obras e /ou reformas nos terrenos concedidos quando for apresentada a Declaração constante no Anexo B deste Decreto, a ser preenchida e assinada pelo concessionário e responsável pela realização da obra e/ou reforma. (Redação acrescida pelo Decreto nº 9176/2020)

Art. 28. As transferências de titularidade dos títulos perpétuos de sepulturas somente serão ser realizadas por pessoas da mesma família, mediante autorização do Coordenador do Cemitério Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 29. Os concessionários de terrenos ou seus representantes legais são obrigados a fazer serviços de limpeza e as obras de conservação e reparação das muretas, carneiros, túmulos, jazigos, mausoléus e cenotáfios, que tiverem construído e que forem julgadas necessárias para a decência, segurança e salubridade do cemitério.

Art. 30. As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza necessários à preservação de seu bom aspecto serão consideradas em abandono, e aquelas em que não forem feitas as obras de conservação e reparação necessárias à segurança e à salubridade, serão consideradas em abandono e em ruína.

Art. 31. Quando o Coordenador do Cemitério Municipal julgar que qualquer sepultura está em abandono ou em ruína, iniciará um procedimento administrativo, contendo relatório detalhado, e o enviará à Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, a qual, por intermédio de um engenheiro, procederá à competente vistoria sobre o estado das construções.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

§ 1º Feita a vistoria e nela ficando reconhecida o estado de abandono ou ruína, com perigo iminente para a salubridade e segurança pública, será o concessionário do terreno, ou quem de direito, imediatamente notificado, pessoalmente ou por edital, se não for encontrado, para no prazo de 30 (trinta) dias executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura.

§ 2º A vistoria objetivada no parágrafo anterior corresponderá a laudo circunstanciado e, após sua autuação, serão juntadas fotos, cópias das notificações pessoais, dos editais e das demais instrutórias porventura existentes.

§ 3º Findo o prazo fixado no § 1º deste artigo e reconhecido o estado de ruína, com perigo iminente para a segurança dos visitantes ou de outros jazigos, o Coordenador do Cemitério Municipal determinará a execução das obras provisórias, necessárias à segurança e à salubridade públicas, anexando ao procedimento administrativo os documentos comprobatórios das despesas empreendidas pela Prefeitura.

§ 4º A notificação para a execução das obras definitivas será feita pessoalmente ou, se for o caso, por editais afixados na portaria do Cemitério Municipal e publicados, por 02 (duas) vezes, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º Se, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira notificação pessoal ou da data de publicação do primeiro edital, não forem executadas as obras definitivas, a concessão será, por ato do Sr. Prefeito Municipal, declarada em comisso e considerada extinta, sendo os restos mortais, após 30 (trinta) dias, transladados para o ossário geral e, bem assim, retirados todos os materiais, podendo o terreno ser concedido a outrem.

I - Em ocorrendo a retirada e demolição dos ornamentos e lápide da sepultura pela Administração em razão da inércia do concessionário, este não terá direito a indenização, de qualquer espécie

§ 6º Se o concessionário, ou quem de direito, comparecer antes do prazo marcado no parágrafo anterior, será admitido a fazer as obras necessárias, pagando as eventuais despesas que a Administração tenha efetuado, devidamente corrigidas.

§ 7º Nos casos de sepulturas comum em terra, fica dispensada a vistoria prevista no "caput" deste artigo, devendo o concessionário, ou quem de direito, no prazo legal, executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura.

Art. 32 Acontecendo de falecer algum proprietário de terreno de concessão perpétua ou temporária, sem que deixe herdeiros com direito a essa sucessão, esta será considerada extinta, sob as seguintes condições:

I - sendo a concessão por tempo indeterminado e havendo-se sepultado no terreno algum cadáver, será tudo conservado perpetuamente no estado em que se achar;

II - se a concessão for a prazo fixo e no terreno existir cadáver, a inumação durará pelo tempo da concessão, sendo que os ossos serão acondicionados separadamente, devidamente identificados, e transferidos para o ossuário.

CAPÍTULO VIII DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Seção I Das Obras

Art. 33 O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário ao Coordenador, pagando as tarifas necessárias e pertinentes.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

§ 1º Os projetos de capela deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Garça.

Continuar

§ 2º Os restos de materiais provenientes de obras, em serviços de limpeza em túmulos deverão ser removidos imediatamente pelos responsáveis, sob pena de multa, além das despesas de remoção, caso a limpeza devida não for efetuada, independentemente de prévia notificação.

Seção II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento dos Jazigos e Sepulturas

Art. 34 Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, vasos, caixas para velas e coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

Parágrafo único. Não serão permitidos epitáfios em que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Art. 35 É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Art. 36 A realização por particulares de quaisquer trabalhos ou serviços no cemitério fica sujeita a prévia autorização do Coordenador do Cemitério Municipal, reservado para si, entretanto, o direito de recusar ou interditar as obras que julgar prejudiciais a boa aparência, higiene ou segurança do Cemitério Municipal, nos termos da Lei Municipal nº **2.761/1992**, e suas alterações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após a autorização do Coordenador.

I - viaturas para o transporte de cadáveres;

II - viaturas que transportem máquinas ou matérias destinados à execução de obras no Cemitério;

III - viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que dada a sua incapacidade, tenham dificuldades em se deslocar a pé;

IV - viatura policial para fiscalização ou ronda.

Art. 38 No recinto do cemitério é proibida ainda:

I - proferir palavras ou atos ofensivos a memória dos mortos ou que não sejam compatíveis com o respeito devido ao local;

II - entrar acompanhado de quaisquer animais;

III - transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;

IV - colher flores ou danificar plantas e árvores;

V - plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

VII - realizar manifestações de caráter público;

VIII - utilizar aparelhos de áudio, exceto com auriculares;

IX - permanência de crianças, quando não acompanhadas;

X - sentar ou acomodar-se sobre os jazigos para qualquer finalidade;

XI - circular pelo interior do cemitério utilizando-se de bicicleta, motos ou qualquer outro tipo de veículos em datas comemorativas (finados, dias das mães, dias dos pais, etc.);

Art. 39 Dentro do espaço do cemitério é necessária autorização dos responsáveis para seguintes casos:

I - realização de missas campais, cultos evangélicos e outros cerimoniais similares;

II - salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;

III - atuações musicais;

IV - intervenções teatrais, corcográficas e cinematográficas;

V - reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

Art. 40 A capela existente no interior do cemitério serve para realização de cultos ecumênicos e, para sua utilização, os interessados deverão cadastrar-se na Secretaria do Cemitério, consignando as datas e horários da realização de cultos.

Art. 41 É vedado aos servidores:

I - comercializar ou intermediar compra e venda de terrenos, sepulturas, jazigos, capelas e similares, entre terceiros;

II - comercializar qualquer tipo de material no interior do Cemitério, tais como velas, flores, vasos, veleiros, produtos religiosos, imagens, entre outros;

III - iniciar qualquer tipo de serviços sem autorização da Coordenação;

IV - utilizar os arquivos do Cemitério para uso próprio ou em benefício de terceiros;

V - realizar tarefas para terceiros em seu horário de serviço.

Art. 42 É vedado aos empreiteiros e construtores funerários:

I - comercializar ou intermediar compra e venda de terrenos, sepulturas, jazigos, capelas e similares, entre terceiros no interior do Cemitério;

II - comercializar qualquer tipo de material no interior do Cemitério, tais como velas, flores, vasos, veleiros, produtos religiosos, imagens, entre outros;

III - iniciar serviços sem autorização da Coordenação;

V - realizar serviços fora do horário de expediente normal;

VI - utilizar qualquer material ou ferramenta de propriedade do Cemitério Municipal;

VII - desatacar e desobedecer às ordens emanadas pela Coordenadoria do Cemitério;

VIII - permanecer sentado ou em descanso sobre túmulos;

X - permanecer junto a portaria agenciando serviços de terceiros

CAPÍTULO X DAS TARIFAS E DOS SERVIÇOS

Art. 43 As tarifas para utilização e serviço funeral do Cemitério Municipal "Santa Faustina", são as constantes do Decreto Municipal que fixam as tarifas diversas.

Art. 44 As despesas com a conservação e construções de túmulos, mausoléus, capelas e carneiros, assim como a colocação de lápides ou ornamentos são de responsabilidade exclusiva do concessionário do jazigo ou da família do de cujus.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe ao Coordenador do Cemitério Municipal que deverá reporta-se ao Secretário Municipal de Administração dos Serviços Públicos e, quando for o caso, este determinará medidas para solucionar ou aplicar sanções, nos termos da legislação vigente.

Art. 46 Este Decreto entrara em vigor trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de outubro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

CONTRATADA: "FUNERÁRIA SANTA CRUZ DE GARÇA LTDA-ME"

CONTRATO Nº 001/2021

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 18 de janeiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reginaldo Moreti

Cargo: Secretário Municipal de Administração dos Serviços Públicos

CPF: 824.964.988-53

RG: 11.261.065-1

Data de Nascimento: 22/07/1958

Endereço residencial completo: Rua Treze de Maio, nº 176

E-mail institucional: dsu@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14) 981.008358

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

RG: 11.262.977-5

Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, B. Willians, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: joao@refinacaojose.com.br

Telefone(s): (14) 997.410768

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Carlos Costa Souza

Cargo: Sócio

CPF: 278.047.938-80

RG: 28.550.785-0

Data de Nascimento: 13/04/1977

Endereço residencial completo: Alameda Vereador Odilon Izar, nº 38, Estação Velha, Garça/SP

E-mail institucional: fsegarca@hotmail.com

E-mail pessoal: luiz_ariano@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3471-0902

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Contr. 001/2021
C.P nº 026/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE GARÇA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA "FUNERÁRIA SANTA CRUZ DE GARÇA LTDA-ME", VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2020, OBJETIVANDO A OUTORGA ONEROSA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro 2.021 (dois mil e vinte e um), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 11.262.977-5 e C.P.F. nº 061.759.778-23, residente e domiciliado nesta cidade de Garça-SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **"FUNERÁRIA SANTA CRUZ DE GARÇA LTDA-ME"**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 48.297.329.0001-92, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Tira Dentes, nº 64 – Centro, representada por seu Sócio Sr. Luiz Carlos Costa Souza, residente e domiciliado na cidade de Garça/SP, portador do R.G. nº 28.550.785-0 e C.P.F. nº 278.047.938-80, de ora em diante aqui denominada **"CONCESSIONÁRIA"**, têm entre si justo e avençado, irrevogável e irrevogavelmente, as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

II – DO OBJETO

1. Este Contrato é celebrado em decorrência da Concorrência Pública nº 026/2020 – Edital nº 040/2020, realizada pelo Município de Garça, para a outorga onerosa de Concessão da prestação de serviços funerários no Município de Garça/SP, dele fazendo parte integrante a Lei Municipal nº 3.300/1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.322/2019, o Decreto Municipal nº 9.154/2020, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Resolução SS nº 28/2013 e o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital nº 040/2020, todos de pleno conhecimento e aceitação pelas partes e demais disposições contidas neste contrato.

III – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar, por concessão do CONCEDENTE, mantendo equipe técnica especializada com equipamento e veículos adequados, os serviços abaixo discriminados; observando também o exposto no Termo de Referência -ANEXO I, que é parte integrante do presente contrato:
 - 1.1 - Confeção, fornecimento ou comércio de urnas e caixões mortuários;
 - 1.2 - Preparação, remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros;
 - 1.3 - Instalação de câmara ardente;
 - 1.4 - Implantação, manutenção e organização de velórios;
 - 1.5 - Divulgação de notas de falecimento, agradecimento, convites para cerimônias fúnebres, religiosas ou não;
 - 1.6 - Providências administrativas junto aos órgãos e repartições públicas ligadas ao serviço funerário;
 - 4.7 - Outros serviços inerentes, auxiliares e/ou complementares sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da municipalidade, após o término do prazo da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

IV – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência deste Contrato de Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.300/1999 e no Decreto Municipal nº 9.154/2020.
2. Os serviços deverão ser pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato de concessão e o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo CONCEDENTE, sob pena de perda da concessão.

V – DA REMUNERAÇÃO E VALORES DAS TARIFAS

1. A Remuneração da Concessionária será efetuada pelo pagamento de tarifas pelos usuários dos serviços, devendo a mesma seguir os preços das tarifas definidos no Decreto Municipal nº 9.154/2020 e no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 040/2020, que fazem partes integrantes deste contrato de concessão.
2. As tarifas serão fixadas por um período mínimo de 12 (doze) meses, contando da data da assinatura deste contrato.
3. Após o período de 12 (doze) meses os valores das tarifas dos serviços funerários poderão ser reajustados, consoante critérios adotados pelo Município e obedecida a Legislação vigente, sendo revisados sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão mediante novo Decreto do Chefe do Executivo.
4. A CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessária a revisão dos preços, deverá fazer requerimento ao Chefe de Executivo a quem caberá autorizá-lo ou não, de acordo com o IPCA do IBGE apurado no período, ou outro similar que vier a substituí-lo índice eleito de comum acordo entre as partes.
5. A CONCESSIONÁRIA não poderá reajustar seus preços sem autorização prévia do poder concedente e nem acima do índice que for determinado, conforme previsto no subitem anterior.

VI – DO VALOR DA OUTORGA

1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE pela Outorga dos serviços objeto deste contrato de concessão, o valor anual de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente ao prazo da Concessão.
2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor da primeira outorga anual ao CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste contrato de concessão, devendo efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, através do Departamento de Rendas Municipais.
3. Os pagamentos das demais outorgas deverão ser efetuados anualmente pela CONCESSIONÁRIA, até o 15º dia de cada mês subsequente ao mês de aniversário deste contrato de concessão, sempre mediante guia de recolhimento específica, conforme mencionado no parágrafo anterior.
4. O valor da outorga anual será reajustado, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de concessão, utilizando-se neste caso, o índice do IPCA/IBGE ou outro índice que vier substituí-lo, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de assinatura deste contrato de concessão.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Prefeitura Municipal de Garça.
2. Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede no Município de Garça, cumprir as determinações da vigilância Sanitária e obedecer aos tipos e padrões dos serviços objetos da concessão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

segundo as descrições definidas no Decreto Municipal nº 9.154/2020 e no Termo de Referência que fazem parte integrantes deste contrato.

3. Manter os serviços funerários objeto deste contrato de concessão, mediante cobrança de tarifa ou a título gratuito, consistente nas seguintes atividades básicas:

- a) Confeção, fornecimento ou comércio de urnas e caixões mortuários;
- b) Preparação, Remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros;
- c) Instalação de câmara ardente;
- d) Implantação, manutenção e organização de velórios;
- e) Divulgação de notas de falecimento, agradecimento, convites para cerimônias fúnebres, religiosas ou não;
- f) Providências administrativas junto aos órgãos e repartições públicas ligadas ao serviço funerário;
- g) Manutenção das salas do Velório Municipal e demais dependências para prestação dos serviços, mantendo todos os serviços e despesas atinentes ao Velório Municipal, inclusive mantendo um vigia ou segurança nas dependências do velório, com a finalidade de proporcionar maior segurança e comodidade aos usuários dos serviços;
- h) Fornecer serviços assistenciais – sepultamento gratuito a indigentes devidamente comprovado pela municipalidade através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, compreendendo as atividades obrigatórias, no padrão popular de menor custo, atendidos os requisitos de qualidade exigidos;
- i) Fornecer outros serviços inerentes, auxiliares e complementares, assumindo todos os encargos e obrigações sobre os mesmos;

4. Além dos serviços obrigatórios, relacionados acima, a Concessionária poderá executar outras atividades, de serviço ou comércio, desde que vinculadas com a principal finalidade da concessão.

5. Assegurar aos usuários do serviço funerário plena liberdade de opção pelo padrão de atendimento que desejar, vedadas quaisquer formas de condicionamento ou vinculação a outros serviços.

6. Manter sala de mostruário e catálogo dos produtos como forma de permitir a avaliação e opção do usuário, com indicação clara de seu código de referência e respectivo preço.

7. Instalar-se em prédio apropriado para a atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sob pena de caducidade, isto, evidentemente, em se tratando de empresa estabelecida em outro Município, contendo no mínimo, o seguinte: recepção, sala interna de exposição, depósito de estoque de urnas e materiais correlatos, de conformidade com as exigências sanitárias e de acordo com as leis vigentes da Vigilância sanitária e Resolução SS n.28 de 25 de março de 2013 e demais alterações.

8. Disponibilizar para os munícipes de Garça, veículos apropriados, em condição de higiene, segurança e conforto, adotando cores compatíveis com o serviço funerário, destinados exclusivamente aos serviços ora concedidos, com ano de fabricação não superior a 08 (oito) anos, contados da data de apresentação das propostas, contendo ainda, a identificação da Concessionária, não podendo em caso algum serem utilizados para fins diversos à sua finalidade.

9. Disponibilizar no cemitério municipal, em parceria com a outra Concessionária dos serviços, em perfeito funcionamento, carretas cromadas de tração humana ou elétricas, para a utilização nos féretros.

10. Promover em sistema de rodízio mensal com a outra Concessionária dos serviços, o sepultamento de indigentes, de acordo com encaminhamento por escrito do poder Concedente ou da autoridade policial.

11. Exercer rigoroso controle sobre a atuação de seus empregados, quanto ao comportamento moral, cívico e o respeito devido ao público, executando os serviços de conformidade com a legislação vigente e pertinente aos mesmos, com as normas e regulamentações sobre os serviços funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

12. Manter seus empregados e ou prepostos que serão alocados aos serviços, sempre uniformizados, com crachá de identificação, com salários compatíveis com o mercado de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos sociais oriundos dos referidos contratos de trabalho, além de:

a) Executar adequadamente todos os serviços contratados, inclusive o fornecimento gratuito a todos os indigentes as urnas e serviços funerários;

b) Manter atendimento público, com plantão 24(vinte e quatro) horas, indicando telefones disponíveis;

c) Atender as normas e solicitação da prefeitura, responsabilizando-se pelos tributos que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços decorrentes do mesmo assim como também com os encargos sociais dos seus empregados, apresentando os comprovantes à municipalidade, quando exigido;

d) Tratar com respeito o público e os fiscais no empenho de suas funções e na fiscalização dos serviços;

e) Observar as normas adotadas pela Administração do Cemitério Municipal de Garça e remeter mensalmente ao Concedente as sugestões que possam melhorar o atendimento dos serviços funerários, bem como as estatísticas dos féretros, especificando-os;

f) Apresentar por escrito ao Concedente os fatos que tiver conhecimento na execução dos serviços e que violem a legislação aplicável;

g-) Manter, em parceria com a outra Concessionária dos serviços, uma sala no Velório Municipal de forma gratuita e que seja compatível com as demais salas, para a realização de velório de pessoas carentes;

13. Executar, em conjunto com a outra concessionária, e sob suas expensas, a ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento, conforme projeto, Planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que fizeram parte do procedimento licitatório – Concorrência Pública nº 026/2020;

13.1. A execução das obras, deverá obedecer integralmente às especificações constantes do Memorial Descritivo e Projetos fornecidos pelo Concedente, e deverão ser executadas no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços que será emitida pelo Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos após a assinatura deste instrumento contratual.

13.2. A Concessionária deverá executar as obras referidas neste item, em conjunto com a outra concessionária, fornecendo mão de obra e todos os materiais necessários, que deverão ser de 1ª qualidade e obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes dos anexos que constituem partes integrantes do edital da Concorrência Pública nº 026/2020;

13.3 As concessionárias deverão manter, em conjunto, à testa das obras indicadas neste item, engenheiro civil como responsável técnico, que deverá acompanhar toda a execução, prestando, ainda, a assistência técnica necessária, devendo ainda, fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na execução das referidas obras a usarem equipamentos de proteção individual de segurança.

13.4. As concessionárias se responsabilizarão por reparar, corrigir, remover, reconstruir, dentro do prazo que vier a ser estipulado pela Administração Municipal, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução das obras ou nos materiais empregados na mesma.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1. Consistirão obrigações do CONCEDENTE:

1.1 - A garantia da execução dos serviços pela Concessionária;

1.2 - Os serviços de cemitério, comunicando à concessionária as regras vigentes;

1.3 - A fiscalização dos serviços funerários, fazendo cumprir as regras da legislação e dos contratos existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- 1.4 - A retomada na execução dos serviços, diretamente ou por terceiros, no caso de inadimplência ou insuficiência na prestação, apuradas em processo administrativo, independente de notificação, ou judicial;
- 1.5 - A soluções das reclamações de usuários e terceiros;
- 1.6 - Análise das propostas de majoração tarifária e com a homologação, editar o decreto;
- 1.7 - Solução dos conflitos que possam acontecer na execução dos serviços concedidos.

IX - DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

1. No caso de retomada dos serviços pelo **CONCEDENTE**, na forma do inciso 1.4, da Cláusula anterior, não decorrerá à **CONCESSIONÁRIA**, direito à indenização, reposição ou retenção, dada a condição de serviço essencial à coletividade.
2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONCEDENTE** poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:
 - I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº. 8.987/95.
3. Decorridos 10 (dez) dias de paralização na execução dos serviços sem manifestação da **CONCESSIONÁRIA**, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do Contrato e à aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o movimento do semestre último da concessionária, no caso de inadimplência ou comprometimento dos serviços, além dos consectários da rescisão deste contrato de imediato, respondendo ainda pelos encargos decorrentes do procedimento judicial que for adotado
4. A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá na multa prevista no item anterior, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.
5. A aplicação de multa prevista no item 2 e 3 anteriores, não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
6. O **CONCEDENTE** pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela **CONCESSIONÁRIA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

X - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1. A extinção da concessão será regulamentada pelos artigos 35, da Lei Federal nº 8.987/95 e 78, e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XI - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato de Concessão será considerado rescindido de pleno direito se for declarada a falência da **CONCESSIONÁRIA**.
2. Poderá o **CONCEDENTE** rescindir o presente Contrato de Concessão se a **CONCESSIONÁRIA**, sem motivo justificado, paralisar o serviço por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, não sanada a irregularidade pela parte inadimplente no prazo da notificação procedida pela outra parte.
4. Poderá ainda, ocorrer a rescisão contratual nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

XII - DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização da execução dos SERVIÇOS será realizada pela Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, através de funcionário(s) especialmente designado(s) para esta função, de acordo com o determinado em lei e neste contrato e demais regulamentos operacionais específicos que vierem a ser implantados pelo CONCEDENTE.
2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do CONCEDENTE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo entre as partes.
3. As atividades de fiscalização do CONCEDENTE poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
4. O CONCEDENTE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.
5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a finalidade de prestar contas acerca da execução dos serviços objeto deste Contrato, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE.
6. O CONCEDENTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste Contrato.
7. A fiscalização da Concessão, pelo CONCEDENTE, não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da Concessão pela CONCESSIONÁRIA.
8. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e equipamentos pertinentes à CONCESSÃO em que o CONCEDENTE verifique desconformidade com as diretrizes técnicas previstas neste Contrato, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo CONCEDENTE.
9. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do CONCEDENTE quanto à regularidade e/ou qualidade dos SERVIÇOS prestados, ser-lhe-á facultado o direito de apresentar suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua intimação.
10. Na hipótese de o CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder com a demolição, reconstrução ou adequação das obras realizadas e/ou os SERVIÇOS, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste Contrato, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais ou administrativas de natureza, civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra espécie, postuladas em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus dele decorrente.
2. Durante a vigência do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA, por determinação do CONCEDENTE, ou sob sua exclusiva responsabilidade, poderá, visando a melhoria na qualidade dos serviços, utilizar-se de novos equipamentos, mecânicos ou eletrônicos, que julgar necessários para melhorar a qualidade e eficiência dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

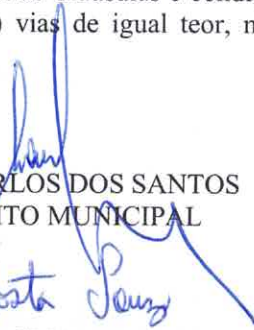
Estado de São Paulo

3. Integram este Contrato de Concessão, dele constituindo parte integrante, o Edital nº 040/2020 da Concorrência Pública nº 026/2020 e seu Anexo I (Termo de Referência); a Proposta considerada vencedora no referido certame licitatório e a Ordem de Serviço expedida pelo **CONCEDENTE**.

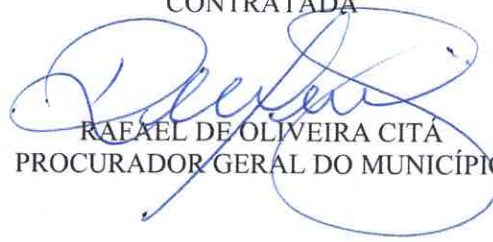
XIV – DO FORO

1. As partes signatárias do presente elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Garça-SP, para julgar qualquer ação ou dirimir litígios oriundos da interpretação ou da execução deste Contrato.

E, por se estarem de acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento de Contrato, as partes o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

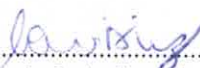

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


FUNERÁRIA SANTA CRUZ DE GARÇA LTDA-ME
CONTRATADA


RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:


Franciele de Araújo Soares


Amanda Quinalha Diniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

CONTRATADA: "ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA BOM PASTOR DE MARÍLIA LTDA-EPP"

CONTRATO Nº 002/2021

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 18 de janeiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reginaldo Moreti

Cargo: Secretário Municipal de Administração dos Serviços Públicos

CPF: 824.964.988-53 RG: 11.261.065-1

Data de Nascimento: 22/07/1958

Endereço residencial completo: Rua Treze de Maio, nº 176

E-mail institucional: dsu@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14) 981.008358

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23 RG: 11.262.977-5

Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, B. Willians, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: joao@refrisaojose.com.br

Telefone(s): (14) 997.410768

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Wilson Martins Marques

Cargo: Sócio

CPF: 176.195.051-72 RG: 7.911.913-X

Data de Nascimento: 04/12/1957

Endereço residencial completo: Rua General Valle, nº 264, Bairro Bandeirantes, Marília/SP

E-mail institucional: funerariabompastor@uol.com.br

E-mail pessoal: funerariabompastor@uol.com.br

Telefone(s): (14) 3471-3158

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Pata

Contr. 002/2021
C.P nº 026/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE GARÇA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA "ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA BOM PASTOR DE MARÍLIA LTDA-EPP", VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2020, OBJETIVANDO A OUTORGA ONEROSA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro 2.021 (dois mil e vinte e um), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 11.262.977-5 e C.P.F. nº 061.759.778-23, residente e domiciliado nesta cidade de Garça-SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **"ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA BOM PASTOR DE MARÍLIA LTDA-EPP"**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 52.973.054.0001-37, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Rio Branco, nº 218 – Blocos A e B - Centro, representada por seu Sócio Sr. Wilson Martins Marques, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP, portador do R.G. nº 7.911.913-X e C.P.F. nº 176.195.051-72, de ora em diante aqui denominada **"CONCESSIONÁRIA"**, têm entre si justo e avençado, irrevogável e irrevogavelmente, as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

II – DO OBJETO

1. Este Contrato é celebrado em decorrência da Concorrência Pública nº 026/2020 – Edital nº 040/2020, realizada pelo Município de Garça, para a outorga onerosa de Concessão da prestação de serviços funerários no Município de Garça/SP, dele fazendo parte integrante a Lei Municipal nº 3.300/1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.322/2019, o Decreto Municipal nº 9.154/2020, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Resolução SS nº 28/2013 e o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital nº 040/2020, todos de pleno conhecimento e aceitação pelas partes e demais disposições contidas neste contrato.

III – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar, por concessão do CONCEDENTE, mantendo equipe técnica especializada com equipamento e veículos adequados, os serviços abaixo discriminados; observando também o exposto no Termo de Referência -ANEXO I, que é parte integrante do presente contrato:
 - 1.1 - Confecção, fornecimento ou comércio de urnas e caixões mortuários;
 - 1.2 - Preparação, remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros;
 - 1.3 - Instalação de câmara ardente;
 - 1.4 - Implantação, manutenção e organização de velórios;
 - 1.5 - Divulgação de notas de falecimento, agradecimento, convites para cerimônias fúnebres, religiosas ou não;
 - 1.6 - Providências administrativas junto aos órgãos e repartições públicas ligadas ao serviço funerário;
 - 4.7 - Outros serviços inerentes, auxiliares e/ou complementares sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da municipalidade, após o término do prazo da concessão;

IV – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

1. O prazo de vigência deste Contrato de Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.300/1999 e no Decreto Municipal nº 9.154/2020.
2. Os serviços deverão ser pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato de concessão e o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo CONCEDENTE, sob pena de perda da concessão.

V – DA REMUNERAÇÃO E VALORES DAS TARIFAS

1. A Remuneração da Concessionária será efetuada pelo pagamento de tarifas pelos usuários dos serviços, devendo a mesma seguir os preços das tarifas definidos no Decreto Municipal nº 9.154/2020 e no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 040/2020, que fazem partes integrantes deste contrato de concessão.
2. As tarifas serão fixadas por um período mínimo de 12 (doze) meses, contando da data da assinatura deste contrato.
3. Após o período de 12 (doze) meses os valores das tarifas dos serviços funerários poderão ser reajustados, consoante critérios adotados pelo Município e obedecida a Legislação vigente, sendo revisados sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão mediante novo Decreto do Chefe do Executivo.
4. A CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessária a revisão dos preços, deverá fazer requerimento ao Chefe de Executivo a quem caberá autorizá-lo ou não, de acordo com o IPCA do IBGE apurado no período, ou outro similar que vier a substituí-lo índice eleito de comum acordo entre as partes.
5. A CONCESSIONÁRIA não poderá reajustar seus preços sem autorização prévia do poder concedente e nem acima do índice que for determinado, conforme previsto no subitem anterior.

VI – DO VALOR DA OUTORGA

1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE pela Outorga dos serviços objeto deste contrato de concessão, o valor anual de **R\$ 5.662,19** (cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), perfazendo um valor global de R\$ 113.243,80 (cento e treze mil reais e duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), correspondente ao prazo da Concessão.
2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor da primeira outorga anual ao CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste contrato de concessão, devendo efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, através do Departamento de Rendas Municipais.
3. Os pagamentos das demais outorgas deverão ser efetuados anualmente pela CONCESSIONÁRIA, até o 15º dia de cada mês subsequente ao mês de aniversário deste contrato de concessão, sempre mediante guia de recolhimento específica, conforme mencionado no parágrafo anterior.
4. O valor da outorga anual será reajustado, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de concessão, utilizando-se neste caso, o índice do IPCA/IBGE ou outro índice que vier substituí-lo, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de assinatura deste contrato de concessão.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Prefeitura Municipal de Garça.
2. Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede no Município de Garça, cumprir as determinações da vigilância Sanitária e obedecer aos tipos e padrões dos serviços objetos da concessão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

segundo as descrições definidas no Decreto Municipal nº 9.154/2020 e no Termo de Referência que fazem parte integrantes deste contrato.

3. Manter os serviços funerários objeto deste contrato de concessão, mediante cobrança de tarifa ou a título gratuito, consistente nas seguintes atividades básicas:

- a) Confeção, fornecimento ou comércio de urnas e caixões mortuários;
- b) Preparação, Remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros;
- c) Instalação de câmara ardente;
- d) Implantação, manutenção e organização de velórios;
- e) Divulgação de notas de falecimento, agradecimento, convites para cerimônias fúnebres, religiosas ou não;
- f) Providências administrativas junto aos órgãos e repartições públicas ligadas ao serviço funerário;
- g) Manutenção das salas do Velório Municipal e demais dependências para prestação dos serviços, mantendo todos os serviços e despesas atinentes ao Velório Municipal, inclusive mantendo um vigia ou segurança nas dependências do velório, com a finalidade de proporcionar maior segurança e comodidade aos usuários dos serviços;
- h) Fornecer serviços assistenciais – sepultamento gratuito a indigentes devidamente comprovado pela municipalidade através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, compreendendo as atividades obrigatórias, no padrão popular de menor custo, atendidos os requisitos de qualidade exigidos;
- i) Fornecer outros serviços inerentes, auxiliares e complementares, assumindo todos os encargos e obrigações sobre os mesmos;

4. Além dos serviços obrigatórios, relacionados acima, a Concessionária poderá executar outras atividades, de serviço ou comércio, desde que vinculadas com a principal finalidade da concessão.

5. Assegurar aos usuários do serviço funerário plena liberdade de opção pelo padrão de atendimento que desejar, vedadas quaisquer formas de condicionamento ou vinculação a outros serviços.

6. Manter sala de mostruário e catálogo dos produtos como forma de permitir a avaliação e opção do usuário, com indicação clara de seu código de referência e respectivo preço.

7. Instalar-se em prédio apropriado para a atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sob pena de caducidade, isto, evidentemente, em se tratando de empresa estabelecida em outro Município, contendo no mínimo, o seguinte: recepção, sala interna de exposição, depósito de estoque de urnas e materiais correlatos, de conformidade com as exigências sanitárias e de acordo com as leis vigentes da Vigilância sanitária e Resolução SS n.28 de 25 de março de 2013 e demais alterações.

8. Disponibilizar para os munícipes de Garça, veículos apropriados, em condição de higiene, segurança e conforto, adotando cores compatíveis com o serviço funerário, destinados exclusivamente aos serviços ora concedidos, com ano de fabricação não superior a 08 (oito) anos, contados da data de apresentação das propostas, contendo ainda, a identificação da Concessionária, não podendo em caso algum serem utilizados para fins diversos à sua finalidade.

9. Disponibilizar no cemitério municipal, em parceria com a outra Concessionária dos serviços, em perfeito funcionamento, carretas cromadas de tração humana ou elétricas, para a utilização nos féretros.

10. Promover em sistema de rodízio mensal com a outra Concessionária dos serviços, o sepultamento de indigentes, de acordo com encaminhamento por escrito do poder Concedente ou da autoridade policial.

11. Exercer rigoroso controle sobre a atuação de seus empregados, quanto ao comportamento moral, cívico e o respeito devido ao público, executando os serviços de conformidade com a legislação vigente e pertinente aos mesmos, com as normas e regulamentações sobre os serviços funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

12. Manter seus empregados e ou prepostos que serão alocados aos serviços, sempre uniformizados, com crachá de identificação, com salários compatíveis com o mercado de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos sociais oriundos dos referidos contratos de trabalho, além de:

a) Executar adequadamente todos os serviços contratados, inclusive o fornecimento gratuito a todos os indigentes as urnas e serviços funerários;

b) Manter atendimento público, com plantão 24(vinte e quatro) horas, indicando telefones disponíveis;

c) Atender as normas e solicitação da prefeitura, responsabilizando-se pelos tributos que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços decorrentes do mesmo assim como também com os encargos sociais dos seus empregados, apresentando os comprovantes à municipalidade, quando exigido;

d) Tratar com respeito o público e os fiscais no empenho de suas funções e na fiscalização dos serviços;

e) Observar as normas adotadas pela Administração do Cemitério Municipal de Garça e remeter mensalmente ao Concedente as sugestões que possam melhorar o atendimento dos serviços funerários, bem como as estatísticas dos féretros, especificando-os;

f) Apresentar por escrito ao Concedente os fatos que tiver conhecimento na execução dos serviços e que violem a legislação aplicável;

g-) Manter, em parceria com a outra Concessionária dos serviços, uma sala no Velório Municipal de forma gratuita e que seja compatível com as demais salas, para a realização de velório de pessoas carentes;

13. Executar, em conjunto com a outra concessionária, e sob suas expensas, a ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento, conforme projeto, Planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que fizeram parte do procedimento licitatório – Concorrência Pública nº 026/2020;

13.1. A execução das obras, deverá obedecer integralmente às especificações constantes do Memorial Descritivo e Projetos fornecidos pelo Concedente, e deverão ser executadas no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços que será emitida pelo Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos após a assinatura deste instrumento contratual.

13.2. A Concessionária deverá executar as obras referidas neste item, em conjunto com a outra concessionária, fornecendo mão de obra e todos os materiais necessários, que deverão ser de 1ª qualidade e obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes dos anexos que constituem partes integrantes do edital da Concorrência Pública nº 026/2020;

13.3 As concessionárias deverão manter, em conjunto, à testa das obras indicadas neste item, engenheiro civil como responsável técnico, que deverá acompanhar toda a execução, prestando, ainda, a assistência técnica necessária, devendo ainda, fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na execução das referidas obras a usarem equipamentos de proteção individual de segurança.

13.4. As concessionárias se responsabilizarão por reparar, corrigir, remover, reconstruir, dentro do prazo que vier a ser estipulado pela Administração Municipal, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução das obras ou nos materiais empregados na mesma.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1. Consistirão obrigações do CONCEDENTE:

1.1 - A garantia da execução dos serviços pela Concessionária;

1.2 - Os serviços de cemitério, comunicando à concessionária as regras vigentes;

1.3 - A fiscalização dos serviços funerários, fazendo cumprir as regras da legislação e dos contratos existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- 1.4 - A retomada na execução dos serviços, diretamente ou por terceiros, no caso de inadimplência ou insuficiência na prestação, apuradas em processo administrativo, independente de notificação, ou judicial;
- 1.5 - A soluções das reclamações de usuários e terceiros;
- 1.6 - Análise das propostas de majoração tarifária e com a homologação, editar o decreto;
- 1.7 - Solução dos conflitos que possam acontecer na execução dos serviços concedidos.

IX - DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

1. No caso de retomada dos serviços pelo CONCEDENTE, na forma do inciso 1.4, da Cláusula anterior, não decorrerá à CONCESSIONÁRIA, direito à indenização, reposição ou retenção, dada a condição de serviço essencial à coletividade.
2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº. 8.987/95.

3. Decorridos 10 (dez) dias de paralização na execução dos serviços sem manifestação da CONCESSIONÁRIA, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do Contrato e à aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o movimento do semestre último da concessionária, no caso de inadimplência ou comprometimento dos serviços, além dos consectários da rescisão deste contrato de imediato, respondendo ainda pelos encargos decorrentes do procedimento judicial que for adotado

4. A CONCESSIONÁRIA não incorrerá na multa prevista no item anterior, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

5. A aplicação de multa prevista no item 2 e 3 anteriores, não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

6. O CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA, observado o contraditório e a ampla defesa.

X - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1. A extinção da concessão será regulamentada pelos artigos 35, da Lei Federal nº 8.987/95 e 78, e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XI - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato de Concessão será considerado rescindido de pleno direito se for declarada a falência da CONCESSIONÁRIA.
2. Poderá o CONCEDENTE rescindir o presente Contrato de Concessão se a CONCESSIONÁRIA, sem motivo justificado, paralisar o serviço por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, não sanada a irregularidade pela parte inadimplente no prazo da notificação procedida pela outra parte.
4. Poderá ainda, ocorrer a rescisão contratual nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

XII - DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização da execução dos SERVIÇOS será realizada pela Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, através de funcionário(s) especialmente designado(s) para esta função, de acordo com o determinado em lei e neste contrato e demais regulamentos operacionais específicos que vierem a ser implantados pelo CONCEDENTE.
2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do CONCEDENTE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo entre as partes.
3. As atividades de fiscalização do CONCEDENTE poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
4. O CONCEDENTE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.
5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a finalidade de prestar contas acerca da execução dos serviços objeto deste Contrato, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE.
6. O CONCEDENTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste Contrato.
7. A fiscalização da Concessão, pelo CONCEDENTE, não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da Concessão pela CONCESSIONÁRIA.
8. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e equipamentos pertinentes à CONCESSÃO em que o CONCEDENTE verifique desconformidade com as diretrizes técnicas previstas neste Contrato, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo CONCEDENTE.
9. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do CONCEDENTE quanto à regularidade e/ou qualidade dos SERVIÇOS prestados, ser-lhe-á facultado o direito de apresentar suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua intimação.
10. Na hipótese de o CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder com a demolição, reconstrução ou adequação das obras realizadas e/ou os SERVIÇOS, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste Contrato, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais ou administrativas de natureza, civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra espécie, postuladas em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus dele decorrente.
2. Durante a vigência do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA, por determinação do CONCEDENTE, ou sob sua exclusiva responsabilidade, poderá, visando a melhoria na qualidade dos serviços, utilizar-se de novos equipamentos, mecânicos ou eletrônicos, que julgar necessários para melhorar a qualidade e eficiência dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

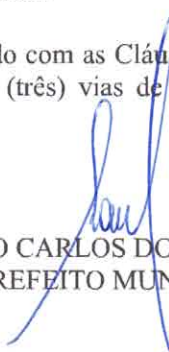
Estado de São Paulo

3. Integram este Contrato de Concessão, dele constituindo parte integrante, o Edital nº 040/2020 da Concorrência Pública nº 026/2020 e seu Anexo I (Termo de Referência); a Proposta considerada vencedora no referido certame licitatório e a Ordem de Serviço expedida pelo **CONCEDENTE**.

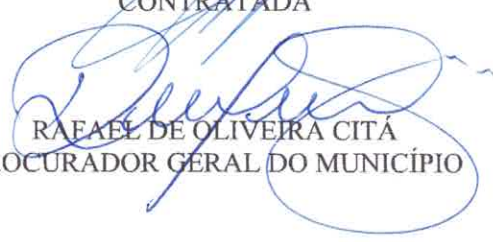
XIV – DO FORO

1. As partes signatárias do presente elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Garça-SP, para julgar qualquer ação ou dirimir litígios oriundos da interpretação ou da execução deste Contrato.

E, por se estarem de acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento de Contrato, as partes o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA BOM PASTOR DE MARÍLIA LTDA-EPP
CONTRATADA


RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:


Franciele de Araújo Soares


Amanda Quinalha Diniz